

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER n° 501/71

Aprovado em 17/11/71

Convalida-se a vida escolar de José Acosta em caráter excepcional nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 1.061/71

INTERESSADO - DIREÇÃO DO GINÁSIO ESTADUAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

ASSUNTO - Regularização da vida escolar do aluno José Acosta

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

VOTO

HISTÓRICO:

A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal transmite a este Conselho o Processo SE - 03834, que trata da situação escolar do aluno José Acosta, matriculado, em 1971 na 2° série, do Ginásio Estadual de Araçoiaba da Serra.

O caso pode ser assim resumido:

a) Em 1967 o interessado apresentou-se à Associação Anchieta de Ensino na cidade de Sorocaba e frequentou o curso de admissão naquele estabelecimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a - 1. Atestado de conclusão de Curso Primário;

a - 2. Certificado de reservista;

a - 3. Certidão de nascimento;

b) Pelo regimento da escola (artigo 111, § 1°, letra a), os candidatos ao curso ginásial que tiverem certificado de conclusão de curso primário regular podem matricular-se diretamente na 1ª série, independentemente de exame de admissão.

c) Em 1968, o estabelecimento concedeu bolsa de estudos a José Acosta, na 1ª série ginásial, porque o queria como parte da fanfarra. Contudo, o aluno pode se utilizar do benefício porque reside na fazenda Ipanema e tinha dificuldades de conciliar estudos e fanfarra em Sorocaba e trabalho naquela fazenda. Desistiu da bolsa e não chegou a frequentar a 1° série.

d) Em 1970, pediu matrícula na 1° série do Ginásio Estadual de Araçoiaba da Serra e informou que seus documentos escolares estavam na Associação Anchieta de Ensino. Foi matriculado,

frequentou a 1ª série com excelente aproveitamento e, já na 2ª série, quando foi revisado o seu prontuário, verificou-se a ausência de documentação. O Ginásio Anchieta, por sua vez, ao responder ao ofício do Ginásio de Araçoiaba, revelou que o interessado nem fizera exame de admissão, nem se matriculara na 1ª série daquele estabelecimento.

e) Face o exposto, a Delegacia do Ensino Secundaria e Normal de Sorocaba solicita a regularização da situação escolar do aluno.

FUNDAMENTAÇÃO:

Duas medidas alternativas se oferecem, no caso, como solução: uma, o cancelamento da matrícula do interessado e a anulação de todos os atos escolares praticados em 1970 e 1971; outra, o reconhecimento de uma situação de fato, que apanha o aluno em meio ao curso ginasial, com ótimo aproveitamento e sua convalidação, em caráter excepcional, para fins de legalização dos mesmos atos escolares.

Face a abundante documentação constante do processo e que demonstra que o aluno só matriculou no Ginásio de Araçoiaba da Serra, sem exame de admissão, fiado no regimento do Ginásio Anchieta e certo de que se tratava de um caso de transferência, inclinamo-nos a adotar a 2ª hipótese. Mesmo porque, os rendimentos escolares do interessado são altos e expressivos, estando mais do que provada a sua capacitação para cursar o nível de estudo em que se acha matriculado.

Mais reforça essa hipótese a edição da Lei n. 5.692/71, que elimina de vez a necessidade do exame de admissão, como meio de acesso ao curso ginasial. Aliás, a dispensa da exigência do exame de admissão já era admitida, em numerosos casos excepcionais, analisados e autorizados por este e pelo Conselho Federal de Educação.

Conclusão:

A vista do exposto, somos de parecer que se deva considerar regular, em caráter excepcional, a vida escolar do aluno José acosta, cabendo à Secretaria da Educação decidir sobre a opor

tunidade e a conveniência de proceder à apuração da responsabilidade do administrativa dos dirigentes pelo Ginásio Estadual de Araçoiaba da Serra.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 25 de outubro de 1971.

A Câmara do Ensino do 1º Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza.

(aa) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente
Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA - Relator

Estiveram presentes o seguintes Conselheiros Henrique Gamba, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão e Olavo Baptista Filho.